



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Herzem Gusmão
Prefeito

Irma Lemos
Vice-Prefeita

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Chefe do Gabinete Civil

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário de Administração (Interino)

Jonas Souza Sala
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Geanne de Cassia Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Governo

Luis Paulo Sousa Santos
Secretário de Serviços Públicos

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária de Saúde (interina)

Esmeraldino Correia Santos
Secretário de Educação

Adriano Gama Borges
Secretário de Cultura (interino)

Gilmar Dias Ferraz
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Irma Lemos Santos Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social

Nadjara Lima Regis
Procuradora Geral do Município

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

Péricles Oliveira Nascimento
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Diêgo Gomes Rocha
Secretário de Comunicação

Ana Claudia Oliveira Passos
Secretária de Meio Ambiente (interina)

Diêgo Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle

Jackson Apolinario Yoshiura
Secretário de Mobilidade Urbana



SUMÁRIO

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2019 - FSVC	5
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019 - FSVC	6
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019 - FSVC	7
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019 - CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E MATERIAIS MÉDICOS LTDA - FSVC	8
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 281/2019 SMS	10
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 284/2019 SMS	12
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 282/2019 SMS	13
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 285/2019 SMS	15
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 283/2019 SMS	17
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 286/2019 SMS	19
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 287/2019 SMS	21
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 288/2019 SMS	23

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2019-EMURC	24
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 087/2018 – APÓS RETIFICAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR	25
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 087/2018 – APÓS RETIFICAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA SÃO JORGE TERRAPLANAGEM LTDA	32

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 097/2019 - DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA-ME - FSVC	35
RESUMO DO CONTRATO Nº 001-34/2019	35
RESUMO DO CONTRATO Nº 022-22/2019	36
RESUMO DO CONTRATO Nº 007-20/2019	36
RESUMO DO CONTRATO Nº 024-22/2019	36

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002-22/2019	37
--	----

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA SEMAD Nº 1.448, EXPEDIDA EM 28 DE JUNHO DE 2019.	38
--	----

EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA N.º 009/2019	39
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA N.º 003/2019	41
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA N.º 011/2019	42



EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATÓRIA N.º 026/2018

42

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL N.º 119/2019

43

LICENÇA AMBIENTAL N.º 147/2018

43

LICENÇA AMBIENTAL N.º 180/2017

44

PORTARIA

PORTARIA N.º 1263/2019

44

PORTARIA N.º 1264/2019

45

PORTARIA N.º 1265/2019

45

PORTARIA N.º 1266/2019

46

PORTARIA N.º 1267/2019

46

PORTARIA N.º 1268/2019

47

PORTARIA N.º 1269/2019

48

PORTARIA N.º 1270/2019

48

PORTARIA N.º 1271/2019

49

PORTARIA N.º 1272/2019

49

PORTARIA N.º 1273/2019

50

PORTARIA N.º 1274/2019

51

PORTARIA N.º 1275/2019

51

PORTARIA N.º 1276/2019

52

PORTARIA N.º 1277/2019

52

PORTARIA N.º 1278/2019

53

PORTARIA N.º 1279/2019

53

PORTARIA N.º 1280/2019

54

PORTARIA N.º 1281/2019

55

PORTARIA N.º 1282/2019

55

PORTARIA N.º 1283/2019

56

PORTARIA N.º 1284/2019

56

PORTARIA N.º 1285/2019

57

PORTARIA N.º 1286/2019

58

PORTARIA N.º 1302/2019

58

PORTARIA N.º 1301/2019

59

PORTARIA N.º 1303/2019

59

PORTARIA N.º 1351/2019

60

PORTARIA N.º 1352/2019

60

PORTARIA N.º 1353/2019

61

PORTARIA N.º 1354/2019

62

PORTARIA N.º 1355/2019

62

PORTARIA N.º 1356/2019

63

PORTARIA N.º 009/2019 - SEMOB

63

PORTARIA N.º 16/2019

65

PORTARIA N.º 018/2019 – DIPRE – EMURC

67



LEI

LEI Nº 2.314, DE 26 DE JUNHO DE 2019. 68

DECRETO

DECRETO N.º 19.595, DE 03 DE JULHO DE 2019. 69



DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2019 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0228/2019

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr^a. Lauriely Barreto Santos segunda relatora a Sr^a. Jéssica de Carvalho Santana, com a finalidade de editar normas para PAGAMENTO DE FRETE junto à Fundação de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado, e no Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação mencionada anteriormente, e no parecer jurídico nº 143/2019, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, DISPENSÁVEL a licitação até 31/12/2019, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas. Nada mais havendo a tratar eu, Sr^a. Lauriely Barreto Santos, primeira relatora, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 27 de junho de 2019.

Cleyson Marques Rodrigues



Presidente da Comissão de Licitação

Lauriely Barreto Santos
Primeira Relatora

Jéssica de Carvalho Santana
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0226/2019

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr^a. Lauriely Barreto Santos segunda relatora a Sr^a. Jéssica de Carvalho Santana, com a finalidade de editar normas para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS junto à Fundação de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado, e no Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação mencionada anteriormente, e no parecer jurídico nº 146/2019, emitido pela Procuradoria Jurídica



da FSVC, DISPENSÁVEL a licitação até 31/12/2019, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas. Nada mais havendo a tratar eu, Sr^a. Lauriely Barreto Santos, primeira relatora, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 27 de junho de 2019.

Cleyson Marques Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Lauriely Barreto Santos
Primeira Relatora

Jéssica de Carvalho Santana
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0227/2019

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr^a. Lauriely Barreto Santos segunda relatora a Sr^a. Jéssica de Carvalho Santana, com a finalidade de editar normas para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES E DE ESCRITÓRIO junto à Fundação de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado, e no Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício



requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação mencionada anteriormente, e no parecer jurídico nº 147/2019, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, DISPENSÁVEL a licitação até 31/12/2019, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas. Nada mais havendo a tratar eu, Sr^a. Lauriely Barreto Santos, primeira relatora, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 27 de junho de 2019.

Cleyson Marques Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Lauriely Barreto Santos
Primeira Relatora

Jéssica de Carvalho Santana
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019 - CEI COMERCIO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E MATERIAIS MÉDICOS LTDA -
FSVC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0161/2019

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr^a. Lauriely Barreto Santos e segunda relatora a Sr^a. Jéssica de Carvalho Santana para apreciar pedido de dispensa de licitação, efetuado pelo núcleo de farmácia da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, tendo como ordenador de despesa o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, no intuito de



analisar o processo administrativo para contratação da empresa CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ 40.175.705/0001-64 sediada na estrada dos bandeirantes nº 6373, Jacarepagua, Rio de Janeiro/RJ CEP 22.780-081. O referido processo objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, especificamente cateter duplo lúmen para acesso venoso central 3F. A responsável pelo Setor de Farmácia da FSVC através dos documentos anexos aos autos informa que os itens solicitados são fundamentais para os atendimentos médicos e terapêuticos nos pacientes da FSVC, sendo uma aquisição de suma importância para a continuidade e o funcionamento dos serviços prestados a população desta cidade e municípios pactuados, que o insumo solicitado é indicado como acesso vascular para pacientes da UTI neonatal e pacientes em atendimento de urgência no pronto atendimento pediátrico. Justifica que o item em questão foi fracassado no pregão 007/2019 e no pregão 019/2019, que já foi solicitado novo processo licitatório, mas que não há tempo hábil para a sua conclusão e que a ausência dos itens comprometerá os serviços de atendimento médico da Instituição. Foi realizada cotação em diversos fornecedores de acordo orçamentos anexos e a escolha se deu pelo menor preço e compatibilidade dos produtos. A comissão realizou a verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizando as que perderam a validade no decorrer do processo, ficando todas regulares. O art. 24, inciso V da Lei 8666/93, diz ser dispensável a licitação *“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”*. A saúde pública tem natureza de serviço público essencial indelegável, sendo garantida a sua continuidade e tornando-se ininterrupta em decorrência de sua própria natureza de serviço essencial. Sua essencialidade advém do fato de que a má-prestação ou interrupção da assistência à saúde pode levar à morte do cidadão que dela precisa. Objetiva-se, então, proporcionar condições mínimas de vida saudável a todos os usuários, sem interrupção, sob pena de transgredir direitos constitucionais a eles assegurados. Desta forma, caracteriza-se a necessidade deste processo, no intuito de não interromper os serviços de assistência à saúde prestada pelo Hospital Municipal Esaú Matos. Portanto, com base nos fatos citados acima, no artigo 24, V, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico, nº 0138/2019, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, resolve a Comissão de Licitação julgar dispensável o processo licitatório. O valor do contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo sua vigência de 07 (sete) meses a partir da assinatura do mesmo. Nada mais havendo a tratar eu, Lauriely Barreto Santos, primeira relatora, lavro a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 28 de junho de 2019.

Cleyson Marques Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Lauriely Barreto Santos
Primeira Relatora



Jéssica de Carvalho Santana
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 281/2019 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.443/2019

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos** primeiro (a) relator(a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, e segundo(a) relator(a) **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **INSUMO** através da **CI nº 516/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA - ME**, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 303, Loja A, Centro, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.400, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.121.870/0001-68**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **ARNALDO OLIVEIRA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 211/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa



humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 623,10 (seiscentos e vinte e três reais e dez centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 01 de julho de 2019.

Dione de Jesus Santos
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde - Interina



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 284/2019 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.745/2019

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo** primeiro (a) relator(a), **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, e segundo(a) relator(a) **Sra. Álvaro Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 499/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA - ME**, com endereço à Av. Frei Benjamin, nº 405, Patagônia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065.000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.290.766/0001-25**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **SIVALDO DE JESUS**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 209/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “**É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)**”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à



escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 1.433,68 (hum mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 01 de julho de 2019.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeiro(a) Relator(a)

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde - Interina

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 282/2019 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.083/2019

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo** primeiro (a) relator(a), **Sra. Jeane Cléia Carvalho do**



Nascimento, e segundo(a) relator(a) **Sra. Álvaro Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 523/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMÁCIA SAÚDE LTDA - EPP**, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 325, Loja A, Centro, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.400, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.887.766/0001-53**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **VIRGÍLIO SANTOS VIEIRA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 219/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de**



Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 2.417,20 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 01 de julho de 2019.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeiro(a) Relator(a)

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde - Interina

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 285/2019 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.485/2019

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santo** primeiro (a) relator(a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segundo(a) relator(a) **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **DERMOCOSMÉTICOS** através da **CI nº 517/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**



A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a **RESOLUÇÃO 001/2009**, publicada pela Secretaria Municipal de Saúde, que disciplina o procedimento de doação de medicamentos e material médico para curativos para pacientes portadores de Epidermólise Bolhosa e a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **CARLA CHAVES DE SOUZA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 213/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 2.985,51 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar



DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 01 de julho de 2019.

Dione de Jesus Santos
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde - Interina

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 283/2019 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.984/2019

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo** primeiro (a) relator(a), **Sr. Dione de Jesus Santos**, e segundo(a) relator(a) **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 521/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMÁCIA SAÚDE LTDA - EPP**, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 325, Loja A, Centro, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.400, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.887.766/0001-53**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **MANOEL FRANCISCO DA SILVA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº**



217/2019 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 796,50 (setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.



Vitória da Conquista, 01 de julho de 2019.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Dione de Jesus Santos
Primeiro(a) Relator(a)

Sheila Rosa Sampaio
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde - Interina

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 286/2019 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.023/2019

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos** primeiro (a) relator(a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segundo(a) relator(a) **Sra. Álvaro Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **DERMOCOSMÉTICO** através da **CI nº 519/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **JEFERSON RAMOS DE ALMEIDA GOMES**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 215/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “**É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)**”. Assevera ainda o art.



26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 354,24 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 01 de julho de 2019.

Dione de Jesus Santos
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeiro(a) Relator(a)



Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde - Interina

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 287/2019 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.078/2019

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo** primeiro (a) relator(a), **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento** e segundo(a) relator(a) **Sra. Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTO** através da **CI nº 522/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **DANIEL MIQUEIAS PEREIRA BARBOSA SOUZA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 218/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio



constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 520,20 (quinhentos e vinte reais e vinte centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 01 de julho de 2019.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeiro(a) Relator(a)

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde - Interina



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 288/2019 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.071/2019

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo** primeiro (a) relator(a), **Sr. Dione de Jesus Santos** e segundo(a) relator(a) **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTO** através da **CI nº 520/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP-45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **ANDREZA BRITO NUNES**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 216/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores



praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da oposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 145,80 (e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Dione de Jesus Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 01 de julho de 2019.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Dione de Jesus Santos
Primeiro(a) Relator(a)

Sheila Rosa Sampaio
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde - Interina

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2019- EMURC

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista-EMURC

CNPJ- 14.619.761/0001-30

dom.pmvc.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2019

A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista-Ba- EMURC realizará pregão do tipo menor preço global por lote, objetivando a elaboração de registro de preços para contratação futura de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de mudas diversas de paisagismo e insumos para atender as demandas da empresa. Ata com vigência de 12 meses. Sessão pública on-line através do site www.licitações-e.com.br no qual se encontra o edital completo ou www.pmvc.com.br no link "Processos Licitatórios"- Editais da EMURC. Início as sessão: 16/07/2019 às 14h30min, horário oficial de Brasília/ DF Informações: (77) 3420-7610. Pregoeira responsável: Valdirene Cardoso de Araújo Oliveira.

Pericles Oliveira Nascimento
Diretor Presidente
Publique-se

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 087/2018 – APÓS RETIFICAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 087/2018 – Após Retificação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9311/2018**

Objeto: Elaboração de registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada objetivando a prestação de serviços de **veículos** (caminhão basculante e de carroceria, caminhão pipa, caminhão munck, veículo utilitário e automóvel 5 portas) e **equipamentos** (retroescavadeira, rolo compactador tandem vibratório, rolo compactador de pneu, rolo compactador kit liso e pé de carneiro, trator de esteira e de pneu, pá carregadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica e máquina fresadora de asfalto), com motorista, que serão utilizados nas obras de terraplenagem para pavimentação asfáltica, patrolamento de vias sem pavimentação, recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco), limpeza de canais para escoamento de águas pluviais e manutenção de logradouros públicos, transporte rodoviário de cargas de massa asfáltica CBUQ, materiais diversos e ferramentas para o abastecimento de obras contínuas da administração direta e conveniadas, bem como em intervenções de reintegração de posse, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR** em face da habilitação das empresas **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME, MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA e**

AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, no certame do Pregão Eletrônico SRP 087/2018.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo foi protocolado, tempestivamente, na data de 27/05/2019 e tombado sob o número de Processo Administrativo 29.100/2019, cumprindo assim, com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, estando, apto a ser apreciado pela Pregoeira Responsável.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que as licitantes concorrentes foram devidamente intimadas da existência e trâmite do presente Recurso Administrativo, na forma do artigo 109, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

Alegou, em síntese:

1. *“Na Declaração de Disponibilidade de Equipamentos – Anexo XIII, exigência pertinente do item 18.8.2 – Qualificação Técnica do Edital... Ocorre que a **EMPRESA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, omitiu ao não especificar os modelos dos equipamentos dos lotes de nº 44, 45 e 52. Deve-se observar também que no lote 52 foi preenchido na lacuna de modelo com a “Marca - CASE”, ocorre que “CASE” não é um Modelo e sim uma Marca de equipamentos que abrange vários modelos atuando há mais de 100 anos no mercado... A licitante também não especificou os modelos dos lotes de nº 28, 29, 30, no lote 47, que houve um equívoco: O modelo “140B” é específico da marca “Caterpillar”, e só foi fabricado até o ano de 1980, entrando em contraste com o “Termo de Referência”, pois a exigência é que o equipamento seja de data de fabricação igual ou superior a 2010... Como o item 18.8.2 faz parte da Qualificação Técnica e com fundamentos no item 24.5 e 24.9 do Edital e nas penalidades previstas na própria Declaração – Anexo XIII, pede-se que a **EMPRESA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, seja INABILITADA por apresentar a Declaração de Disponibilidade de Equipamentos INCOMPLETA e com incongruências... No tocante aos Lotes de nº 23 e 29, a licitante preencheu de forma incorreta a quantidade de horas estimadas pela Prefeitura, ao invés de 2.280 e 2.400 horas, como rege o Termo de Referência – Anexo III, a Licitante apresenta em suas Propostas, quantidades diversas do que consta no Edital, 2.228 horas e 1.800 horas, acarretando um aumento significativo nos preços unitários... Nas Propostas de Preços não foi informado o nº do RG do representante legal da licitante, nem do prazo e pagamento dos serviços prestados, que são dados constantes no modelo de Proposta de Preços do presente Edital... Ocorrendo que a **EMPRESA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, não apresentou a declaração “Termo de Compromisso”, em sua documentação de Habilitação... a **EMPRESA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, não apresentou, juntamente com os documentos que compõem sua Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e os Índices) a CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL... Conclui-se que o Objeto Social do Balanço Patrimonial apresentado pela Licitante, trata-se de: “Transportes e*



Mudanças” sendo esta atividade incompatível com o Objeto Licitado que se trata de : “Locação de Máquinas e Equipamentos com Operador”, sendo assim a **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, não cumpre as determinações do item 18.7... Nas Propostas de preços, para os Lotes nº 42, 43 ,44, 45 e 52 na data de 11 de março de 2019 e que a empresa foi considerada “ARREMATANTE DOS LOTES” na data 08 de março de 2019... O responsável legal da **EMPRESA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, **NÃO RUBRICOU** os documentos relativos à “Habilitação Técnica” apresentados pela licitante... Pelos inúmeros fatos acima expostos a licitante **EMPRESA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME** não merece prosseguir no presente certame, devendo ser declarada inabilitada e conseqüentemente retirada da presente licitação”.

2. “Ocorre que a **EMPRESA MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, não apresentou os resultados finais, com base no Balanço, dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, apenas a Licitante informa que os valores dos Índices é MAIOR/IGUAL à 01 (um), estando ausentes os verdadeiros resultados... A folha de nº 2425 que não contém título, apresentado pela **MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, como Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, sem os devidos resultados também não possui as informações exigidas pela item 18.7.2... O período descrito no Termo de Abertura para o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último exercício Social Exigível, **foi de 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017**, porém o **foi registrado na Junta Comercial na Data: 23 de maio de 2017**, levando a entender que, as movimentações financeiras do período de 23 de maio de 2017 à 31 de dezembro de 2017 não podendo estar presente no Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados uma vez que não é possível antecipar ou prever eventos financeiros futuros... O endereço que consta nos documentos de Qualificação Econômico-Financeira (Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações), apresentados pela **MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, difere do endereço descrito nos demais documentos... A proposta de preços do Lote 39 e as Declarações apresentadas no mês de Fevereiro pela licitante, foram rubricadas pelo nomeado procurador da Empresa, o Sr. João Cesar Guimarães Nogueira, pois as assinaturas da Proposta e Declarações apresentadas no mês de Fevereiro se assemelham a assinatura do procurador... As Propostas de Preços dos Lotes nº 36 e 48 e a Declaração de Disponibilidade de Equipamento, apresentadas no mês de de Março, possuem “Rubrica”, diversa da do Procurador da Empresa, o Sr. João Cesar Guimarães Nogueira, comparados em seu documento de identificação e tão pouco se assemelha as rubricas dos sócios da Empresa, Sra. Camila Borges Epitácio/Sócia-Administradora e do Sr. Adriano Borges Guimarães Nogueira/Sócio comum... A Proposta de Preços para o Lote nº 39 e das Declarações apresentadas no mês de Fevereiro consta como responsável pela assinatura dos documentos, apenas o nome de Camila Borges Epitacio, a Sócia-Administradora da Empresa, porém os documentos foram rubricados indevidamente pelo procurador, o Sr. João Cesar Guimarães Nogueira... e Por fim, no item 24.1.2 o responsável legal da **MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, **NÃO RUBRICOU** os documentos relativos à Habilitação — Regularidade Fiscal e Social... Pede-se que a Empresa supracitada seja INABILITADA...”.

3. “Pede-se a **DECLASSIFICAÇÃO das Propostas de Preços da Empresa AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, POR ALTERAR A DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO dos Lotes nº 26, 46, 49 e 51, substituindo a exigência constante na especificação dos Lotes, Descrição do Produto Serviço, Termo de Referência do Edital: “ano de fabricação igual ou superior a 2010”, por características de marcas e modelo de máquinas que não constam no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III... Ao apresentar Alvará de Localização, cujo o objeto contratual, ou seja, a atividade no alvará é: “Aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos”... Cabe informar também que a Licitante **AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** deixou de apresentar assinatura/rubrica do responsável legal da empresa, aos documentos fiscais e técnicos apresentados no presente certame...”**

4. “Portanto, como resta comprovado, as três empresas acima mencionadas devem ser inabilitadas do presente certame por ferirem diversas exigências do edital”.

DAS CONTRARRAZÕES

Alegou, em síntese:

1. Inicialmente, alega a Recorrente ter a Recorrida alterado a descrição do /Serviços dos Lotes de nº 26, 46 e 51, substituindo as exigências constantes nos Lotes, a descrição dos produtos ou serviços e o Termo de Referência do Edital referente ao ano de fabricação do equipamento igual ou superior a 2010, fazendo constar da proposta apresentada pela mesma marcas e modelos de equipamentos diversos.

2. Ora, a Recorrida apresentou para os citados Lotes os produtos a seguir transcritos:

- 1) 46 – Motoniveladora 140 HP, ano 2013.
- 2) 49 – Motoniveladora HP, 140 ano 2013.
- 3) 51- Pá Carregadeira 125 HP, ano 2014.

3. Conforme se verifica, os produtos apresentados pela Recorrida são de qualidade incontestes, alcançando plenamente o objeto da licitação.

4. Na sua irresignação, alega também a Recorrente ter a Recorrida descumprido as exigências do item 18.6.8 do edital ao apresentat Alvará de Localização do qual consta a informação de que a locação de máquinas e equipamentos pela empresa é relaizada sem operador.

5. Ora, conforme já afirmado, não assiste razão a Recorremte, visto que o Contrato Social da Recorrida e o seu CNAI, documentos estes apresentados oportunamente, demonstram de forma inequívoca que o objeto social da empresa refere-se à locação da máquina e equipamentos com ou sem mão de obra.

6. Assim, pelas razões expostas e por tudo mais que dos cosnta, espere e requer a

RECORRIDA que seja JULGADO IMPROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, para manter a decisão proferida pela ilustre COMISSÃO que declarou HABILITADA a Recorrida para os LOTES 46, 49 e 51, ora impugnados pela Recorrente.

É o relatório, passemos ao julgamento.

DECISÃO

1) Quanto ao exposto: *“Na Declaração de Disponibilidade de Equipamentos – Anexo XIII, exigência pertinente do item 18.8.2 – Qualificação Técnica do Edital... Ocorre que a **EMPRESA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, omitiu ao não especificar os modelos dos equipamentos dos lotes de nº 44, 45 e 52. Deve-se observar também que no lote 52 foi preenchido na lacuna de modelo com a “Marca - CASE”, ocorre que “CASE” não é um Modelo e sim uma Marca de equipamentos que abrange vários modelos atuando há mais de 100 anos no mercado... A licitante também não especificou os modelos dos lotes de nº 28, 29, 30, no lote 47, que houve um equívoco: O modelo “140B” é específico da marca “Caterpillar”, e só foi fabricado até o ano de 1980, entrando em contraste com o “Termo de Referência”, pois a exigência é que o equipamento seja de data de fabricação igual ou superior a 2010... Como o item 18.8.2 faz parte da Qualificação Técnica e com fundamentos no item 24.5 e 24.9 do Edital e nas penalidades previstas na própria Declaração – Anexo XIII, pede-se que a **EMPRESA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, seja INABILITADA por apresentar a Declaração de Disponibilidade de Equipamentos INCOMPLETA e com incongruências...”, constatamos que conforme análise feita pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, o Sr. Aguinaldo Borges de Carvalho que a argumentação da pessoa jurídica **JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR**, **procede**, o que impõe que a mesma seja **acolhida**;*

2) Quanto ao exposto: *“No tocante aos Lotes de nº 23 e 29, a licitante preencheu de forma incorreta a quantidade de horas estimadas pela Prefeitura, ao invés de 2.280 e 2.400 horas, como rege o Termo de Referência – Anexo III, a Licitante apresenta em suas Propostas, quantidades diversas do que consta no Edital, 2.228 horas e 1.800 horas, acarretando um aumento significativo nos preços unitários...”, constatamos que a argumentação da pessoa jurídica **JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR**, **procede**, o que impõe que a mesma seja **acolhida**;*

3) Quanto ao exposto: *“Nas Propostas de Preços não foi informado o nº do RG do representante legal da licitante, nem do prazo e pagamento dos serviços prestados, que são dados constantes no modelo de Proposta de Preços do presente Edital...”, constatamos que a argumentação da pessoa jurídica **JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR**, **não procede**, sob o argumento e apego ao formalismo exarcebado é ir de encontro com a finalidade precípua da licitação, e conseqüentemente do Interesse Público.*

4) Quanto ao exposto: *“Ocorrendo que a **EMPRESA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, não apresentou a declaração “Termo de Compromisso”, em sua*

documentação de *Habilitação...*”, constatamos que a argumentação da pessoa jurídica **JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR**, **não procede**, sob o argumento e apego ao formalismo exarcebado é ir de encontro com a finalidade precípua da licitação, e conseqüentemente do Interesse Público.

5) Quanto ao exposto: “a **EMPRESA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, não apresentou, juntamente com os documentos que compõem sua Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e os Índices) a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL...** Conclui-se que o Objeto Social do Balanço Patrimonial apresentado pela Licitante, trata-se de: “Transportes e Mudanças” sendo esta atividade incompatível com o Objeto Licitado que se trata de : “Locação de Máquinas e Equipamentos com Operador”, sendo assim a **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, não cumpre as determinações do item 18.7...”, constatamos que a argumentação da pessoa jurídica **JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR**, **não procede**, sob o argumento e apego ao formalismo exarcebado é ir de encontro com a finalidade precípua da licitação, e conseqüentemente do Interesse Público.

6) Quanto ao exposto: “Nas Propostas de preços, para os Lotes nº 42, 43, 44, 45 e 52 na data de 11 de março de 2019 e que a empresa foi considerada “ARREMATANTE DOS LOTES” na data 08 de março de 2019... O responsável legal da **EMPRESA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, **NÃO RUBRICOU** os documentos relativos à “Habilitação Técnica” apresentados pela licitante... Pelos inúmeros fatos acima expostos a licitante **EMPRESA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME** não merece prosseguir no presente certame, devendo ser declarada inabilitada e conseqüentemente retirada da presente licitação”, constatamos que a argumentação da pessoa jurídica **JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR**, **não procede**, sob o argumento e apego ao formalismo exarcebado é ir de encontro com a finalidade precípua da licitação, e conseqüentemente do Interesse Público.

7) Quanto ao exposto: “Ocorre que a **EMPRESA MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, não apresentou os resultados finais, com base no Balanço, dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, apenas a Licitante informa que os valores dos Índices é MAIOR/IGUAL à 01 (um), estando ausentes os verdadeiros resultados... A folha de nº 2425 que não contém título, apresentado pela **MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, como Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, sem os devidos resultados também não possui as informações exigidas pela item 18.7.2... O período descrito no Termo de Abertura para o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último exercício Social Exigível, **foi de 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017**, porém o **foi registrado na Junta Comercial na Data: 23 de maio de 2017**, levando a entender que, as movimentações financeiras do período de 23 de maio de 2017 à 31 de dezembro de 2017 não podendo estar presente no Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados uma vez que não é possível antecipar ou prever eventos financeiros futuros... O endereço que consta nos documentos de Qualificação Econômico-Financeira (Termo de Abertura, Balanço Patrimonial,



Demonstrações), apresentados pela **MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, difere do endereço descrito nos demais documentos...”, constatamos que a argumentação da pessoa jurídica **JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR**, **procede**, o que impõe que a mesma seja **acolhida**;

8) Quanto ao exposto: “A proposta de preços do Lote 39 e as Declarações apresentadas no mês de Fevereiro pela licitante, foram rubricadas pelo nomeado procurador da Empresa, o Sr. João Cesar Guimarães Nogueira, pois as assinaturas da Proposta e Declarações apresentadas no mês de Fevereiro se assemelham a assinatura do procurador... As Propostas de Preços dos Lotes nº 36 e 48 e a Declaração de Disponibilidade de Equipamento, apresentando no mês de Março, possuem “Rubrica”, diversa da do Procurador da Empresa, o Sr. João Cesar Guimarães Nogueira, comparados em seu documento de identificação e tão pouco se assemelha as rubricas dos sócios da Empresa, Sra. Camila Borges Epitácio/Sócia-Administradora e do Sr. Adriano Borges Guimarães Nogueira/Sócio comum... A Proposta de Preços para o Lote nº 39 e das Declarações apresentadas no mês de Fevereiro consta como responsável pela assinatura dos documentos, apenas o nome de Camila Borges Epitácio, a Sócia-Administradora da Empresa, porém os documentos foram rubricados indevidamente pelo procurador, o Sr. João Cesar Guimarães Nogueira...”, constatamos que a argumentação da pessoa jurídica **JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR**, **procede**, o que impõe que a mesma seja **acolhida**;

9) Quanto ao exposto: “Por fim, no item 24.1.2 o responsável legal da **MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, **NÃO RUBRICOU** os documentos relativos à Habilitação – Regularidade Fiscal e Social... Pede-se que a Empresa supracitada seja **INABILITADA**...”, constatamos que a argumentação da pessoa jurídica **JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR**, **não procede**, sob o argumento e apego ao formalismo exarcebado é ir de encontro com a finalidade precípua da licitação, e conseqüentemente do Interesse Público.

10) Quanto ao exposto: “Pede-se a **DECLASSIFICAÇÃO** das Propostas de Preços da Empresa **AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, **POR ALTERAR A DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO** dos Lotes nº 26, 46, 49 e 51, substituindo a exigência constante na especificação dos Lotes, Descrição do Produto Serviço, Termo de Referência do Edital: “**ano de fabricação igual ou superior a 2010**”, por características de marcas e modelo de máquinas que não constam no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**...”, constatamos que a argumentação da pessoa jurídica **JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR**, **não procede**, sob o argumento e apego ao formalismo exarcebado é ir de encontro com a finalidade precípua da licitação, e conseqüentemente do Interesse Público;

11) Quanto ao exposto: “Cabe informar também que a Licitante **AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** deixou de apresentar assinatura/rubrica do responsável legal da empresa, aos documentos fiscais e técnicos apresentados no



presente *certame...*”, constatamos que a argumentação da pessoa jurídica **JOSENILSON ALVES BISPO JÚNIOR**, não procede, sob o argumento e apego ao formalismo exarcebado é ir de encontro com a finalidade precípua da licitação, e conseqüentemente do Interesse Público.

Conforme exposto, a Pregoeira do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018 recebe o presente recurso administrativo para, no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE EM PARTE**, considerando os pontos supramencionados (1 e 2) do mesmo, da empresa **G3 Polaris Serviços Eireli ME** e **INABILITAR** na licitação os Lotes 23, 28, 29, 30, 44, 45 e 47, por não atendimento das exigências do Edital, e julgá-lo **PROCEDENTE EM PARTE**, considerando os pontos supramencionados (07 e 08) do mesmo, da empresa **Mastec Empreendimentos Ltda** e **INABILITAR** na licitação os Lotes 36, 69 e 48, por não atendimento das exigências do Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vitória da Conquista, 28 de junho 2019.

Luciana Rosa da França
Pregoeira

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

ACOLHO e **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Pregoeira nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 087/2018, em face do Recurso Administrativo interposto pela licitante **SÃO JORGE TERRAPLANEGEM LTDA**. Determino que os autos retornem à Gerência de Compras para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de junho de 2019.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP 087/2018 – APÓS RETIFICAÇÃO INTERPOSTO
PELA EMPRESA SÃO JORGE TERRAPLANAGEM LTDA**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 087/2018 – Após Retificação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9311/2018**

Objeto: Elaboração de registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica



especializada objetivando a prestação de serviços de **veículos** (caminhão basculante e de carroceria, caminhão pipa, caminhão munck, veículo utilitário e automóvel 5 portas) e **equipamentos** (retroescavadeira, rolo compactador tandem vibratório, rolo compactador de pneu, rolo compactador kit liso e pé de carneiro, trator de esteira e de pneu, pá carregadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica e máquina fresadora de asfalto), com motorista, que serão utilizados nas obras de terraplenagem para pavimentação asfáltica, patrolamento de vias sem pavimentação, recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco), limpeza de canais para escoamento de águas pluviais e manutenção de logradouros públicos, transporte rodoviário de cargas de massa asfáltica CBUQ, materiais diversos e ferramentas para o abastecimento de obras contínuas da administração direta e conveniadas, bem como em intervenções de reintegração de posse, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SÃO JORGE TERRAPLANAGEM LTDA** em face da habilitação da empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME**, no certame do Pregão Eletrônico SRP 087/2018.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo foi protocolado, tempestivamente, na data de 27/05/2019 e tombado sob o número de Processo Administrativo 29.100/2019, cumprindo assim, com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, estando, apto a ser apreciado pela Pregoeira Responsável.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que as licitantes concorrentes foram devidamente intimadas da existência e trâmite do presente Recurso Administrativo, na forma do artigo 109, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

Alegou, em síntese:

1. *“A Empresa Concorrente denominada “G3 Polaris Serviços Eireli”, não entregou juntamente com a documentação de habilitação, a declaração do Anexo VIII do Edital, caracterizado como “Termo de Compromisso”, onde a Empresa Licitante se compromete a providenciar substituir o veículo danificado dentro do prazo estabelecido na própria declaração”.*

2. *“A quantidade de horas especificadas nas propostas de preços da Empresa G3 Polaris, para os lotes número 23 e 29, estão diferentes das quantidades estabelecidas pelo edital, no Termo de Referência – Anexo III”.*

3. *“A empresa G3 Polaris Servilis Eireli ME, apresentou a Declaração de Disponibilidade de Equipamentos – Anexo XIII, INCOMPLETA, ou seja, faltando vários nomes de modelos e marcas de equipamentos, referentes aos lotes arrematados pela empresa”.*

4. *Isto post, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas as irregularidades, constantes na habilitação e proposta de preços da empresa G3 Polaris Serviços Eireli ME, para a que a licitante seda desclassificada do Processo Licitatório referente ao Preção Eletrônico nº 087/2018 – Após Retificação”.*

DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões

É o relatório, passemos ao julgamento.

DECISÃO

Com efeito, conforme relato ora exposto vê-se que não prospera a argumentação apresentada pela Recorrente, o que impõe que esta não seja acolhida, quanto a não apresentação do Anexo VIII do Edital, vez que conforme determina o **Item 18.1 - A habilitação será realizada mediante comprovação de:** Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Social; Qualificação Econômico-Financeira; Qualificação Técnica, e a apresentação de tal anexo não foi exigido como condição de habilitação; **2)** constatou-se que a empresa **G3 Polaris Serviços Eireli ME** apresentou proposta de preços referentes aos lotes 23 e 29, com a quantidade total de horas diferentes das estabelecidas no instrumento convocatório, o que contraria o disposto no Item 3 do edital; **3)** constatou-se que a empresa **G3 Polaris Serviços Eireli ME** apresentou a Declaração de Disponibilidade de Equipamentos – Anexo XIII incompleta, ou seja, faltando informar marcas e modelos nos lotes 28, 29, 30, 44, 45 e 52, o que contraria o exigido no instrumento convocatório.

Conforme exposto, a Pregoeira do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018 recebe o presente recurso administrativo para, no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE EM PARTE**, considerando os pontos supramencionados (2 e 3) do mesmo, e **INABILITAR** na licitação em epígrafe a empresa **G3 Polaris Serviços Eireli ME** por não atendimento das exigências do Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vitória da Conquista, 28 de junho 2019.

Luciana Rosa da França
Pregoeira

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

ACOLHO e HOMOLOGO o julgamento proferido pelo Pregoeira nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 087/2018, em face do Recurso Administrativo interposto pela licitante **SÃO JORGE TERRAPLANEGEM LTDA**. Determino que os autos retornem à Gerência de Compras para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de junho de 2019.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 097/2019 - DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA-ME - FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 097/2019

CONTRATADO: DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA-ME.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Presencial SRP nº. 004/2019, Ata de Registro de Preço nº 002/2019).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES E CÓPIAS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2019.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/07/2019 A 01/07/2020.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

RESUMO DO CONTRATO Nº 001-34/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00
RESUMO DO CONTRATO nº 001-34/2019

CONTRATADO: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Pregão Eletrônico nº 072/2018, Ata de Registro de Preços nº 052/2019 e Processo Administrativo nº 6.709/2018. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente fornecimento de equipamentos de informática (computadores), para atender as demandas da Secretaria Municipal da

Transparência e do Controle – SMTC. **Atividade:** 1.079 **Elemento:** 44.90.52.00.

Vigência do contrato: 03/06/2019 a 31/12/2019. **Valor total do contrato:** R\$



15.316,00 (quinze mil trezentos e dezesseis reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 022-22/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 022-22/2019

CONTRATADO: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Pregão Eletrônico nº 072/2018, Ata de Registro de Preços nº 052/2019 e Processo Administrativo nº 6.709/2018. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente fornecimento de equipamentos de informática (computadores), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. **Atividade:** 2.010 **Elemento:** 44.90.52.00. **Vigência do contrato:** 03/06/2019 a 31/12/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 19.145,00 (dezenove mil cento e quarenta e cinco reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 007-20/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 007-20/2019

CONTRATADO: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Pregão Eletrônico nº 072/2018, Ata de Registro de Preços nº 052/2019 e Processo Administrativo nº 6.709/2018. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente fornecimento de equipamentos de informática (computadores), para atender as demandas da Procuradoria Geral do Município - PGM. **Atividade:** 2.004 **Elemento:** 44.90.52.00. **Vigência do contrato:** 03/06/2019 a 31/12/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 18.884,53 (dezoito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 024-22/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 024-22/2019

CONTRATADO: ALCÂNTARA FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -



EPP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Ata de Dispensa de Licitação nº DL 030/2019 e Processo Administrativo nº 29.055/2019. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente prestação de serviços de locação de impressoras e de assistência técnica, com fornecimento de todas as peças, suprimentos, partes ou componentes necessários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria da Transparência e Procuradoria Geral do Município, **Atividades:** 2.010, 2.003, 2.082 **Elemento:** 33.90.39.00. **Vigência do contrato:** 11/06/2019 a 10/12/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 20.100,00 (vinte e mil e cem reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002-22/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002-22/2019 DE FORNECIMENTO MENSAL DE VALES-TRANSPORTES ELETRÔNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista/BA/, e **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, empresa inscrita no CNPJ n.º 19.449.077/0001-71, com sede na Travessa Dois de Julho, n.º 10, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Interventor, conforme Decreto de Intervenção nº 19.479 de 09 de maio de 2019, o **Sr. MICAEL BATISTA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do RG n.º 13856.039-09 SSP/BA e CPF n.º 02.888.675-39, domiciliado na Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 1312, Bairro Boa Vista, nesta Cidade.

CONSIDERANDO as decisões exaradas no Decreto Municipal nº 19.479, de 09 de maio de 2019, que dispõe sobre a intervenção parcial no sistema público de transporte coletivo no Município de Vitória da Conquista - BA, na Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista – ATUV;



CONSIDERANDO a necessidade de alteração na Cláusula Terceira do Contrato nº 002-22/2019, item 3.2, para que os pagamentos mensais do referido contrato, ora depositados na conta bancária específica da concessionária de transporte público: *CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA*, passem a ser direcionados para a conta da Associação das Empresas de Transporte Coletivo urbano de Vitória da Conquista - ATUV, conforme autoriza o artigo 58, inciso I da Lei 8.666/93.

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002-22/2019**, objeto da **ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º IN 001/2019** e **Processo Administrativo 60.700/2018** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 002-22/2019, item 3.2, passando os pagamentos, a partir do mês de junho de 2019, a serem direcionados direto para a conta bancária da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV.

Cláusula Segunda – Os pagamentos serão realizados no BANCO: BANCOOP – SICOOB; AGÊNCIA: 3226; CONTA CORRENTE: 11732-3; CÓDIGO DO BANCO: 756.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, 11 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

MICAEL BATISTA SILVEIRA

Interventor (Decreto nº 19.479 de 09/05/2019)

TESTEMUNHAS:

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA SEMAD N.º 1.448, EXPEDIDA EM 28 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA



CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.º 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem determinar a publicação de Errata referente à Portaria n.º 1.448, expedida no dia 28 de junho de 2019, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em 28 de junho de 2019, tendo em vista a constatação de erro material de digitação quanto a sua data de expedição. Portanto, republicamos, nesta data, o texto correto, para que o mesmo gere seus jurídicos e legais efeitos.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA SEMAD N.º 1.448, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

LEIA-SE:

PORTARIA SEMAD N.º 1.448, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 1º de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **INADIMPLÊNCIA N.º 009/2019**

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 009/2019

Empresa Denunciada: WSLP LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 12.900.846/0001-67

Representante Legal da Empresa Denunciada: Sr^a Giovana D'el Rei Lima, CPF 516.434.801-20

Denunciante: Esmeraldino Correia Santos – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana



Data da Decisão: 26/06/2019

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração Interino de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo.

DECISÃO: “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão de Processos Administrativos em face de Empresas, ao passo que decido pela aplicação à empresa WSLP – LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.900.846/0001-67, das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, bem como multa no valor de R\$ 27.954,00 (vinte e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), que corresponde a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços n.º 061/2017, ante o comprovado descumprimento da Cláusula Quinta, itens 5.1 e 5.3, da Ata de Registro de Preços n.º 061/2017, bem como das Cláusulas Décimo Oitava, item 18.1, e Vigésima Segunda, item 22.2, alíneas “a”, “b” e “d”, do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2017.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à empresa WSLP – LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.900.846/0001-67, por meio do seu representante legal, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na forma prevista no art. 74 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, sob as penas da lei;

2) Transcorrido o prazo recursal *in albis*, encaminhem-se cópias desta decisão à:

2.1) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão e passe a adotar as seguintes providências: a) confirmação por escrito com o possível fornecedor sobre o cumprimento do firmado em documentação licitatória, acompanhado de notificação e detalhamento quanto à(s) falha(s) da contratada, devendo ser indicado o prazo para regularização da(s) irregularidade(s); b) expedição de notificação clara e objetiva à empresa, em que sejam elencadas detalhadamente as penalidades em caso de descumprimentos; c) observância quanto aos prazos fixados para cumprimento das obrigações das partes; e, d) manutenção atualizada do cadastro das empresas e suas respectivas documentações.

2.2) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para que promova a inscrição da empresa supracitada no CAFIMP, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018;



2.3) Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, para que providencie a cobrança da multa, calculada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços n.º 061/2017, perfazendo o montante de R\$ 27.954,00 (vinte e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal e art. 70 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, e, em caso de inadimplemento, promova a inscrição na dívida ativa não tributária do Município;

3) Após, arquivem-se.”.

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA N.º 003/2019

Sindicância Administrativa Investigatória n.º 003/2019

Fato Denunciado: desaparecimento das caixas de câmbio de 04 (quatro) veículos oficiais, modelo Kombi, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, constatado em vistoria realizada na Central de Equipamentos – DESERG no dia 02 de janeiro de 2017;

Denunciante: Joaldir Souza Rocha - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

Data do Julgamento: 25/06/2019;

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração Interino de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: “(...) Por fim, em respeito às provas colacionadas aos autos, considerando o relatório conclusivo desta Sindicância Administrativa Investigatória e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas, decidindo, portanto, pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no artigo 168, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.**”

Ante o exposto, **PROCEDA-SE** ao encaminhamento de cópias deste Termo de Julgamento para a:

- 1) Central de Equipamentos - DESERG, para que tenha ciência do inteiro teor deste *decisum*;
- 2) Após, arquivem-se.”



EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA N.º 011/2019

Sindicância Administrativa Investigatória n.º 011/2019

Fato Denunciado: furtos ocorridos em 29 de maio de 2018 e 13 de junho de 2018, nas dependências do pátio do DESERG, situado na Avenida Santa Catarina s/n, bairro Patagônia, neste Município, oportunidade em que foram levados 01 (um) módulo do veículo oficial, tipo VW/NOVA/SAVERO, placa policial OUQ-8138 e 01 (um) ventilador, tipo ventoinha, registrado sob nº 7316437, da Patrol, Modelo 845B, pertencentes ao Município de Vitória da Conquista,

Denunciante: Lucas Jesus Batista – Gabinete Civil;

Data do Julgamento: 25/06/2019;

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração Interino de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: “(...) Por fim, em respeito às provas colacionadas aos autos, considerando o relatório conclusivo desta Sindicância Administrativa Investigatória e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas, decidindo, portanto, pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no artigo 168, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.**”

Ante o exposto, **PROCEDA-SE** ao encaminhamento de cópias deste Termo de Julgamento para o:

- 1) Gabinete Civil e DESERG, para que tenham ciência do inteiro teor deste *decisum*;
- 2) Após, arquivem-se.”

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA N.º 026/2018

Sindicância Administrativa Investigatória n.º 026/2018

Fato Denunciado: irregularidade relacionada a acidente de trânsito ocorrido no dia 14 de fevereiro de 2017, por volta das 11h50min, no cruzamento da Av. dos Expedicionários com a Rua Guilhermino Novais, neste Município, envolvendo o veículo oficial FIAT DUCATO, placa JST 0061, pertencente à Administração Pública Municipal



Denunciante: Ceres Neide Almeida Costa - Secretária Municipal de Saúde;

Data do Julgamento: 25/06/2019;

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração Interino de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: “(...) Por fim, em respeito às provas colacionadas aos autos, considerando o relatório conclusivo desta Sindicância Administrativa Investigatória e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas Investigatórias, decidindo, portanto, pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no artigo 168, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.**”

Ante o exposto, **PROCEDA-SE** ao encaminhamento de cópia deste Julgamento à(ao):

- 1) Secretaria Municipal de Saúde, dando-lhe ciência do seu inteiro teor;
- 2) Sr. Salustiano dos Santos Silva, dando-lhe ciência do seu inteiro teor;
- 3) Após, arquivem-se.”

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL Nº 119/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental Unificada nº 119/2019, emitida em 26 de junho de 2019, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, a ALFA E CIA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA, inscrito sob CNPJ 26.662.877/0002-12, para o Serviço de Fabricação de Estruturas Metálicas, localizado na Avenida Ramon José da Souza Silva, nº 1325, bairro Lagoa das Flores, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LICENÇA AMBIENTAL Nº 147/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal



de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Localização e Implantação nº 147/2018, emitida em 28 de junho de 2019, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, a G N CARVALHO, inscrito sob CNPJ 01.386.576/0001-00, para o Serviço de Localização e implantação de posto de combustível, localizado na Rua P, Cidade Modelo, S/N, Lotes 46, 47,48, Quadra 27, bairro Bateias, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LICENÇA AMBIENTAL Nº 180/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Renovação da Licença Ambiental de Operação nº 180/2017, emitida em 28 de junho de 2019, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, a MARIA CLARA MOREIRA SILVA EIRELI EPP, inscrito sob CNPJ 24.362.767/0001-29, para o Serviço de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na BR 116, S/N, km 896, zona rural, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

PORTARIA

PORTARIA Nº 1263/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **SIMONE RIBEIRO LUZ**, matrícula 147988, período de **15/05/19 a 29/05/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.



Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **15/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1264/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **SIMONE RIBEIRO LUZ**, matrícula 147988, período de **30/05/2019 a 13/06/2019**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **30/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1265/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **ROBELIA ALVES LEITE SILVA**, matrícula 192360, período de **03/05/19 a 17/05/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **03/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1266/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **SILVANA LOPES PEREIRA**, matrícula 241630, período de **21/05/19 a 04/06/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **21/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1267/2019



PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **SILVANA LOPES PEREIRA**, matrícula 241630, período de **05/06/2019 a 19/06/2019**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **05/06/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1268/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **MARIA DA PURIFICAÇÃO MELO ARAGÃO**, matrícula 027865, período de **29/04/2019 a 03/05/2019**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **29/04/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1269/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **JEANE SILVA FURTADO BEZERRA**, matrícula 218680, período de **02/04/19 a 08/04/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **02/04/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1270/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **LUCINEIDE LACERDA DA SILVA DE SOUZA**, matrícula 193359, período de **09/05/19 a 23/05/19**, nos termos do artigo 95, da Lei



Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **09/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1271/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **LUCINEIDE LACERDA DA SILVA DE SOUZA**, matrícula 193359, período de **24/05/19 a 07/06/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **24/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1272/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais,



que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **GLAUBER LACERDA SANTOS CARVALHO CASTILHANO**, matrícula 147899, período de **31/03/19 a 04/04/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **31/03/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração (Interino)

PORTARIA Nº 1273/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **DAYANE ROSS PORTO LIMA**, matrícula 141394, período de **07/05/19 a 21/05/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **07/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração (Interino)



PORTARIA Nº 1274/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **DAYANE ROSS PORTO LIMA**, matrícula 141394, período de **22/05/19 a 05/06/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **22/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1275/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **DAYANE ROSS PORTO LIMA**, matrícula 141394, período de **06/06/19 a 20/06/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **06/06/2019**, revogando-se as disposições em contrário.



Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1276/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **MARTA ANGELICA DOS SANTOS FIGUEREDO**, matrícula 34561, período de **23/05/19 a 06/06/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **23/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1277/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:



Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **JANETE MARLI OLIVEIRA DE SANTANA**, matrícula 241145, período de **22/05/19 a 05/06/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **22/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1278/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **IVETE VIEIRA ALVES**, matrícula 195386, período de **08/05/19 a 22/05/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **08/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1279/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **REGINA SILVA DE JESUS LIMA**, matrícula 155686, período de **06/05/19 a 20/05/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **06/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1280/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **MARIA VANUSA ROCHA SANTOS**, matrícula 191917, período de **08/05/19 a 22/05/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **08/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1281/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **MARIA VANUSA ROCHA SANTOS**, matrícula 191917, período de **23/05/19 a 06/06/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **23/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1282/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **ILDENIRES ALMEIDA BARROS**, matrícula 25013, período de **24/05/19 a 07/06/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº



1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **24/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1283/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **MARIA LUISA DE MENEZES E SILVA BORBA**, matrícula 196539, período de **07/05/19 a 16/05/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **07/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1284/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais,



que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **ANDRESSA LACERDA FERNANDES REIS**, matrícula 140487, período de **13/05/19 a 27/05/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **13/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1285/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **DENISE ALVES SANTOS**, matrícula 130538, período de **22/04/19 a 27/04/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **22/04/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração (Interino)



PORTARIA Nº 1286/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **AMANDA CHAVES ROCHA**, matrícula 139071, período de **03/06/19 a 17/06/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **03/06/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1302/2019

CANCELA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Cancelar, a partir de 16 de Maio de 2019, Licença Remunerada por motivo de doença em pessoa da família, a pedido, do (a) servidor (a) **Magistélia Curcino Rocha**, matrícula 51499, concedida através da Portaria nº 1053/2019 – SEMAD.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **16/05/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de Junho de 2019.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1301/2019

CANCELA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Cancelar, a partir de 01 de Maio de 2019, Licença Remunerada por motivo de doença em pessoa da família, a pedido, do (a) servidor (a) **Magistélia Curcino Rocha**, matrícula 51499, concedida através da Portaria nº 967/2019 – SEMAD.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/05/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1303/2019

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **ELIANE MONTEIRO COSTA**, matrícula 15816, período de **03/06/19 a 17/06/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.



Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **03/06/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1351/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **SILVANA LOPES PEREIRA**, matrícula 241630, período de **20/06/19 a 04/07/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **20/06/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 25 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1352/2019

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **DAYANE ROSS PORTO LIMA**, matrícula 141394, período de **21/06/19 a 05/07/19**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **21/06/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 25 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1353/2019

CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **VINICIUS LEMOS DA SILVA REIS**, matrícula 241320, no período de **17/06/19 a 31/07/2019** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **17/06/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 25 de Junho de 2019.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)



PORTARIA Nº 1354/2019

CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **NEUZA BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula 215223, no período de **19/06/19** a **02/08/2019** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **19/06/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 25 de Junho de 2019.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1355/2019

CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **KARINA RAQUEL MATOS SANTOS BRADLEY**, matrícula 151012, no período de **25/06/19** a **08/08/2019** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **25/06/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Vitória da Conquista, 25 de Junho de 2019.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 1356/2019

CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **GRECIMARE BRITO ROCHA**, matrícula 195149, no período de **25/06/19** a **08/08/2019** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **25/06/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 25 de Junho de 2019.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 009/2019 - SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto nº. 19.312, de 19 de março de 2019, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº 9.088/97 e o Decreto Nº 11.925/05, que respectivamente institui e altera o regulamento do serviço essencial de transporte coletivo de passageiros de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO o que apregoa a Portaria Nº. 004/2006, que instituiu e aprovou o



Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte JARI-TRANSPORTE;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte JARI-TRANSPORTE.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a JARI-TRANSPORTE – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte, os seguintes representantes, abaixo relacionados:

Titulares:

MICHAEL BATISTA SILVEIRA – Coordenador de Transporte Público, que exerce o cargo de Presidente do órgão;

THIAGO SOARES DA SILVA – Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

ULISSES DE OLIVEIRA DE AMARAL JÚNIOR – Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

Suplentes:

CLÁUDIO DA SILVA PARANAGUÁ – Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

EDGAR BORGES COSTA – Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

ELIANE DE OLIVEIRA LOPES – Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

Art. 2º - Fica designado como Secretário da JARI-TRANSPORTE, o servidor público **RONILSON SOUSA MATOS** nos termos do artigo 15 do Regimento Interno de Recursos de Infrações de Transporte.

Art. 3º - O mandato dos membros da JARI-TRANSPORTE será de um ano, podendo ser reconduzido por períodos sucessivos, mediante decisão do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data das respectivas nomeações dos membros da JARI-TRANSPORTE, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da



Conquista, em 01 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 16/2019

Dispõe sobre a organização dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Jurídica - SMED estabelecendo prazos e procedimentos para o desenvolvimento das atividades e serviços jurídicos prestados a esta Secretaria.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e Decreto nº 19.154/2019.

CONSIDERANDO a demanda de solicitações encaminhadas pelos diversos setores desta Secretaria para a Procuradoria Jurídica - SMED;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Jurídica – SMED, no intuito de estabelecer melhor a prestação dos serviços jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização e o desenvolvimento dos trabalhos da Procuradoria Jurídica – SMED, com o escopo de preservar o interesse público;

CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento dos prazos judiciais;

RESOLVE

Estabelecer a competência e o cronograma para cumprimento das atividades internas desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

Art. 1º Compete a Procuradoria da Educação:

- I- A emissão de parecer sobre questões estritamente jurídicas;
- II- Análise, correção e visto de contratos, convênios e termos de cooperação;
- III- Assessoramento das Comissões de Licitação, quando necessário, em questões de ordem legal, envolvendo processos licitatórios, recursos e decisões.

IV- Acompanhamento de reuniões, quando designado, para discussão e encaminhamento de ações que envolvam interesses da Secretaria Municipal de Educação, dentro da sua área de atuação.

V- Acompanhamento em audiências judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo primeiro. Não será objeto de análise pela Procuradoria da SMED as questões exclusivamente administrativas, financeiras, contábil e técnica, inerentes a discricionariedade dos setores, função alheia a missão do Órgão.

Parágrafo segundo. As solicitações deverão ser encaminhadas, acompanhadas de relatório prévio, com a descrição dos fatos e da situação jurídica a ser apreciada, juntamente com a documentação necessária e o pedido a ser apreciado, para auxiliar na construção dos pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica da SMED.

Art. 2º A Procuradoria observará o cumprimento dos seguintes prazos:

- I. Parecer licitatório – 20 dias;
- II. Confecção de contrato – 20 dias
- III. Análise, correção e vistos de contrato – 05 dias;
- IV. Parecer de autorização/transferência de uso – 10 dias;
- V. Termo de autorização ou transferência – 10 dias
- VI. Análise de convênio – 10 dias;
- VII. Análise de convênio com parecer – 15 dias;
- VIII. Pareceres em geral – 30 dias;
- IX. Termo de Cooperação – 15 dias;

Parágrafo único. Serão considerados os dias úteis para contagem dos prazos supramencionados.

Art. 3º As reuniões e audiências externas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas, e os atendimentos aos setores desta Secretaria deverão ser previamente agendados para organização interna.

Art. 4º Os referidos prazos poderão ser alterados em virtude de demandas emergenciais, prazos judiciais e demandas extraordinárias do Gabinete da Secretaria de Educação, as quais terão prioridade.

Art. 5º Os setores desta Secretaria deverão atender as solicitações da Procuradoria com alta prioridade, diante da urgência que se tem para levantamento dos documentos necessários para elaboração das respostas processuais, bem como das respostas administrativas direcionadas a outros entes Públicos, ante a necessidade de cumprimento de prazos.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.



Vitória da Conquista-BA, 28 de Junho de 2019.

Esmeraldino Correia Santos
Secretário Municipal de Educação
Mat. 04.24435-1

PORTARIA N.º 018/2019 – DIPRE – EMURC

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EMURC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 134/77, o Estatuto e o Regimento Interno, em face ao **Edital de Seleção Simplificada nº 001/2019**.

RESOLVE:

DILVULGAR a relação dos candidatos APROVADOS no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 no **Povoado de Cabeceira**, ao tempo solicitar o comparecimento dos mesmos na sede da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, na Praça Tancredo Neves, nº 95 – Centro, com intuito de prosseguir com os procedimentos necessários à contratação.

PEDREIROS

SEQ.	NOME	Nº INSC.	RG
02	Uiris Chaves de Oliveira	5	08.787.133-52
04	Miguel de Jesus Moreira	10	07.006.320-69
05	Odair de Araújo Amaral	16	54.115.959-8

SERVENTES

SEQ.	NOME	Nº INSC.	RG
02	Deli Batista dos Santos	02	04.014.547-62
10	Valdimar Soares Rodrigues	15	13.789.185-76
	Flavio Gomes dos		



14

Santos

21

63.571.808-X

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE A CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, em 03 de Julho de 2019.

Péricles Oliveira Nascimento

Diretor Presidente

Gilberto Quadros de Andrade Júnior

Diretor Técnico

Silvana de Cássia Pereira Alves

Diretoria Administrativa Financeira

LEI

LEI Nº 2.314, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Institui a data de 14 de junho O Dia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com *arrimo* no artigo 74, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória da Conquista a data de 14 de junho “O Dia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa” a ser realizado, anualmente.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I- Proteger e facilitar a preservação da saúde física, mental, moral, intelectual, espiritual e social, objetivando amparar as necessidades comuns a essa fase da vida.

II- Fazer cumprir O Estatuto do Idoso que afirma ser “obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”.

III- Proteger a dignidade, evitando que a pessoa idosa venha a sofrer qualquer tipo de



negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Art. 3º Faz-se necessário a criação de 27 fóruns permanentes dos Direitos Humanos e da Cidadania da Pessoa Idosa, sendo ela da zona urbana e zona rural.

Art. 4º O Dia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória da Conquista;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 26 de junho de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N.º 19.595, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, **JOVINA CAMPOS MARCHI**, para o cargo de Supervisora Distrital VIII, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, remunerado pelo símbolo CC-V. .

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
03 de julho de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal